GESTÃO DOS RCC: SUPERAR OBSTÁCULOS PARA IMPLEMENTAR A LEI 4.704/2011

COMITÊ GESTOR DO PGRCV DO DISTRITO FEDERAL – CORC/DF

LEI DISTRITAL 4.704/2011

gestão integrada dos resíduos da construção civil

e dos resíduos volumosos

A RESOLUÇÃO CONAMA N 307/2002 PROPÕE A SEGUINTE DEFINIÇÃO PARA RCC EM SEU ARTIGO 2:

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: SÃO OS PROVENIENTES DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E DA ESCAVAÇÃO DE TERRENOS, TAIS COMO: TIJOLOS, BLOCOS CERÂMICOS, CONCRETO EM GERAL, SOLOS, ROCHAS, METAIS, RESINAS, COLAS, TINTAS, MADEIRAS E COMPENSADOS, FORROS, ARGAMASSA, GESSO, TELHAS, PAVIMENTO ASFÁLTICO, VIDROS, PLÁSTICOS, TUBULAÇÕES, FIAÇÃO ELÉTRICA ETC., COMUMENTE CHAMADOS DE ENTULHOS DE OBRAS, CALIÇA OU METRALHA

rt. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

– grandes volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes superiores
m³ (um metro cúbico);

VII – resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas,
paros e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da
cavação de terrenos de classe A, B, C e D conforme legislação federal, e são
ssificados como de pequeno ou grande volume, se este for inferior ou superior a 1m³
m metro cúbico), respectivamente;

X – resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais de volume
perior a 1m³ (um metro cúbico) e outros não caracterizados como resíduos industriais
não removidos pela coleta pública rotineira

RCC NO BRASIL E DEMAIS PAÍSES

TABELA 1
Estimativa de geração de RCC em alguns países

País	Quantidade anual		
	Em milhões t/ano	Em kg/habitante/ano	Fonte
Suécia	1,2 - 6	136 - 680	Tolstoy, Borklund e Carlson (1998) e EU (1999)
Holanda	12,8 - 20,2	820 - 1.300	Lauritzen (1998), Brossink, Brouwers e Van Kessel (1996) e EU (1999)
Estados Unidos	136 - 171	463 - 584	EPA (1998), Peng, Grosskopf e Kibert (1994)
Reino Unido	50 - 70	880 - 1.120	Detr (1998) e Lauritzen (1998)
Bélgica	7,5 - 34,7	735 - 3.359	
Dinamarca	2,3 - 10,7	440 - 2.010	Lauritzen (1998) e EU (1999)
Itália	35 - 40	600 - 690	
Alemanha	79 - 300	963 - 3.658	
Japão	99	785	Kasai (1998)
Portugal	3,2 - 4,4	325 - 447	EU (1999) e Rufino e Veiga (apud Marques Neto, 2009)
Brasil	31	230 - 760	**Abrelpe (2011), Pinto (1999), Carneiro *et al.* (2001) e Pinto e González (2005)**

IPEA, 2012

RCC NO DF

- 6.000 ton/ dia ≈ 5.000 m^3/dia ≈ 1.000 caçambas/dia
- 80% em média são Classe A e podem ser reciclados

SLU, 2015

876 Kg/habitante.ano

Maior do que a média Brasileira !

6000 toneladas por dia

x 1.000

CAPITULO IV DO COMITÊ GESTOR

14. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civ
síduos Volumosos, que tem por atribuições:

provar, depois de submetido a consultas e audiências públicas, o Plano Integrado de Gerenciamento de
duos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e as suas atualizações;

monitorar e avaliar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos
mosos;

coordenar os programas e as ações constantes do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da
strução Civil e Resíduos Volumosos;

aprovar seu regimento interno, com voto favorável de pelo menos três quartos de seus integrantes; OK

egulamentar os procedimentos de licenciamento e cadastramento de transportadores de resíduos da
trução civil e resíduos volumosos; Em andamen

– regulamentar as condições para o uso preferencial de agregados reciclados originários dos
íduos da construção civil, estabelecidas com antecedência de até 180 (cento e oitenta) dias,
obras públicas de infraestrutura e de edificações.

– regulamentar os demais procedimentos administrativos relativos à execução desta Lei;

– fomentar pesquisas acerca da viabilidade do uso de agregados reciclados;

- supervisionar o Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos da Construção Civil no
trito Federal;

propor ao governador do Distrito Federal as regulamentações desta Lei;

- coletar, sistematizar e disponibilizar ao público dados e informações sobre o gerenciamento d
íduos da construção civil e resíduos volumosos.

Art. 16. O Comitê Gestor, visando a soluções eficazes de captação e destinação de grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, deve definir e readequar:

I – a quantidade e a localização das áreas públicas previstas;
II – o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;
III – o detalhamento das ações de acompanhamento, monitoramento, análise e controle, inclusive por meio de fiscalização.

O DECRETO 33.825/2012 REGULAMENTOU O ART. 14 E ACRESCENTOU AS SEGUINTES TAREFAS AO CORC

– Elaborar regulamento específico complementar sobre a utilização, dimensionamento, alização e identificação de caçambas e outros dispositivos de armazenamento temporário e nsporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

- Coletar, sistematizar e disponibilizar ao público dados e informações sobre o gerenciamento de síduos da construção civil e resíduos volumosos;

- Estabelecer, anualmente, as metas progressivas no tempo com os percentuais mínimos de ização de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, fundamentadas em udos e pesquisas pertinentes, atendidas as Normas Técnicas Brasileiras;

I - Receber mensalmente dos transportadores de resíduos, os relatórios sintéticos com criminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos mprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Executivo, após consolidação das ormações constantes destes relatórios realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito deral – SLU;

O DECRETO 33.825/2012 REGULAMENTOU O ART. 14 E ACRESCENTOU AS SEGUINTES TAREFAS AO CORC

IV Criar Câmaras Técnicas para realizar estudos, propor soluções e manifestar – se, por meio
e parecer, sobre assuntos específicos e relacionados às suas
V Definir a quantidade e a localização das áreas públicas previstas para a instalação de
nidades de recepção, transbordo, triagem, reciclagem e disposição final;
VI O detalhamento das ações públicas de educação ambiental destinadas à disseminação de
formação e conscientização dos geradores, transportadores, receptores e recicladores a
espeito das normas e procedimentos para a gestão adequadas dos resíduos;
VII O detalhamento das ações de acompanhamento, monitoramento, análise e controle,
clusive as destinadas à fiscalização.

O DECRETO 33.825/2012

. 2º A proposta de redação inicial do PGRCV a que alude o inciso I do Art. 1º será elaborada pelo rviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, com o apoio institucional da Secretaria de tado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e da Agência guladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, observada a nsonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS...

º O prazo para a elaboração do PGRCV e realização das audiências e consultas públicas será de 0 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto.

º Concluída a fase de audiência e consultas pública, o PGRCV será encaminhado ao Comitê Gestor, tamente com as contribuições recebidas da sociedade, para a análise e aprovação, no prazo de 60 ssenta) dias, contados da data em que oficialmente receber.

A LEI 4.704/2011

1º O Comitê Gestor será composto por treze membros, sendo sete resentantes do Poder Executivo e dois representantes da sociedade civil anizada, assegurada a participação de quatro representantes dos geradores, nsportadores e recicladores.

º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a secretaria a que se cula darão suporte técnico às atividades do comitê previsto no caput.

O DECRETO INDICOU OS SEGUINTES PARTICIPANTES

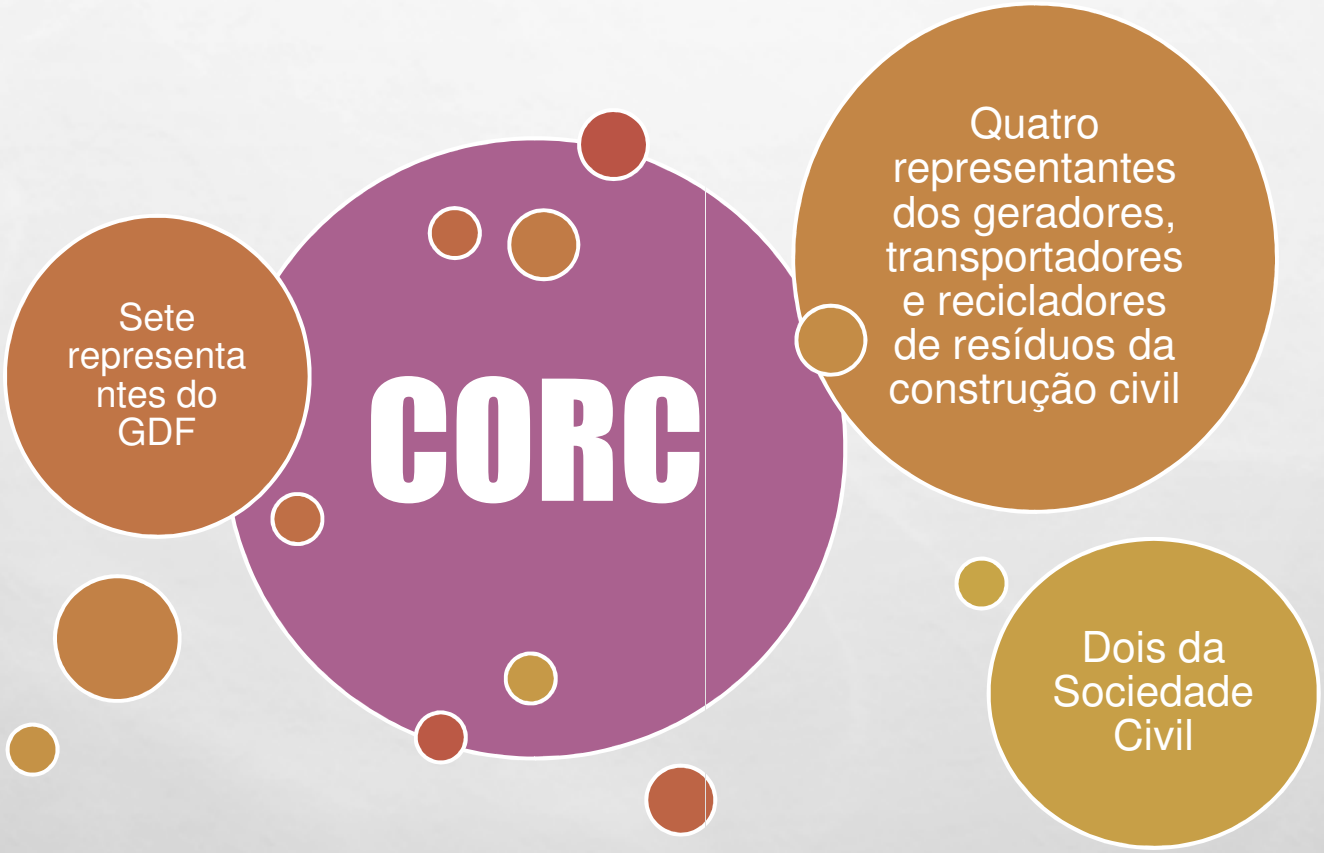

OBRIGADA !

THAIS OLIVEIRA – ABES/DF